BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE ATUAM NO SUPORTE PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 29,62% (vinte e nove vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, os vencimentos dos servidores da Rede Municipal de Ensino da Administração Direta que atuam em funções de assessoramento, planejamento, supervisão, direção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação e orientação pedagógica, ocupantes dos seguintes cargos:

I – Professor Supervisor Escolar;
II – Professor Diretor Escolar;
III – Professor Vice-Diretor Escolar;
IV – Professor Coordenador Pedagógico;
V – Professor Orientador Educacional.

Parágrafo único. O disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 503, de 24 de novembro de 2021, não se aplica aos servidores indicados neste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Barueri, 2 de dezembro de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
8 / 12 / 2021